São Francisco de Assis, em 22 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº. 200/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese,
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 24/04/2025
Nº 15565 H 09:15
Servidor

Assunto: Projeto de Lei nº. 44/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 44/2025, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso de imóvel público com o Sr. José Marcelo de Lima Frigo e Amanda Santos e Silva.

O referido projeto visa à manutenção e proteção do patrimônio público, eis que, o referido imóvel público encontra-se desocupado.

Resta informar que no imóvel público, objeto do presente Projeto de Lei, encontrava-se instalada a Escola Municipal Machado de Assis. Após o fechamento da referida escola, consoante Autorização de Uso anexa, datada de 15 de maio de 1996, o referido imóvel foi ocupado pela Sra. Marina de Lima Frigo, casada com o Sr. José Renato Frigo, pais do Permissionário José Marcelo de Lima Frigo.

Com a mudança da Sra. Marina de Lima Frigo para a cidade de São Francisco de Assis, o seu filho e a família passaram a residir no imóvel, razão pela qual a regularização através da devida permissão de uso se mostra necessária, até ser dado algum destino ao imóvel por parte do Município.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma família e sim toda a comunidade que reside na localidade, pois é de interesse comum a ocupação do referido imóvel.

A presente permissão traz benefícios para o Município, eis que não possui condições reais para manutenção do imóvel, evitando assim grandes deteriorações.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso, que servirá, por um período de tempo, como moradia dos permissionários e seus filhos, família com grande dificuldade financeira, eis que o permissionário José Marcelo se encontra incapacitado de trabalhar.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 44/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO RURAL PARA FINS DE MORADIA.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Machado de Assis, localizado no 2º Distrito do Município de São Francisco de Assis, Localidade denominada Mocambo.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à moradia do casal José Marcelo de Lima Frigo, portador da Carteira de Identidade nº. 4081976609 e inscrito no CPF nº. 004.885.570-70 e Amanda Santos e Silva, portadora da Carteira de Identidade nº. 2428469-6 e inscrita no CPF nº. 048.617.051-93 e seus filhos menores.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja interesse público na retomada da posse.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de abril de 2024.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade. doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **JOSÉ MARCELO DE LIMA FRIGO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4081976609 e inscrito no CPF nº. 004.885.570-70 e **AMANDA SANTOS E SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 2428469-6 e inscrita no CPF nº. 048.617.051-93, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados simplesmente **PERMISSIONÁRIOS**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de moradia dos **PERMISSIONÁRIOS**, casal com poucas condições financeiras, do seguinte bem municipal, não podendo os **PERMISSIONÁRIOS** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, o qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel rural com área de 1.263,00m², onde se encontrava instalada a Escola Municipal Machado de Assis, localizado no 2º Distrito do Município de São Francisco de Assis, localidade denominada Mocambo, devidamente descrita na Planta de Localização e Memorial descrito anexo.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, aos **PERMISSIONÁRIOS**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ___/___;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações dos **PERMISSIONÁRIOS**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso, com fim único de moradia;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter o imóvel (benfeitoria e terreno) limpo e em condições básicas de habitabilidade;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelos **PERMISSIONÁRIOS** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pelos **PERMISSIONÁRIOS**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é até 31 de dezembro de 2028.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso os **PERMISSIONÁRIOS** deem destinação diversa ao imóvel rural em tela, que deverá ser utilizado tão somente para moradia;

c) Caso os **PERMISSIONÁRIOS** alterem seu domicílio para outro Município o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora dos **PERMISSIONÁRIOS** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagarão uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta dos **PERMISSIONÁRIOS**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Planta de Localização e Memorial Descritivo elaborados pela servidora municipal Rejane Egewarth, CAU A116473-2, anexos.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, ____/____/_____.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCELO DE LIMA FRIGO
(permissionário)

AMANDA SANTOS E SILVA
(permissionária)

José Marcelo de Lima Frigo



Área de Interesse Imagem google Maps



Planta de Localização

Esc: 1/500

Prefeitura de São Francisco de Assis
GESTÃO 2025-2028
O teu lugar é aqui!

Obra:	Fração de Terras	Assunto:	Localização
Local:	Mocambo, Coordenadas 29°36'16.26"S, 54°52'0.21"O.	Área Construída:	-
Prefeito Municipal:			
Responsável Técnico:	Rubemar Paulinho Salbego Rejane Egewarth - Arq e urb CAU A116473-2	Escala:	Indicada
		Data:	Abril 2025
		Prancha:	01

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Mocambo, Coordenadas 29°36'16.26"S, 54°52'0.21"O.
Cidade: São Francisco de Assis, RS.
Proprietário: Município de São Francisco de Assis, RS.

Uma fração de terras em área rural, situado no interior de São Francisco de Assis, RS, com área de um mil e duzentos e sessenta e três metros quadrados (**1.263,00m²**), com as seguintes confrontações: ao Norte, com fração de terras de Dilson Roberto Gehrke; ao Sul, com estrada municipal; à Leste com fração de terras de Dilson Roberto Gehrke e ao Oeste, com estrada municipal.

Ponto 00 (zero), Estrada Municipal.

Vértice 01 (um), com origem angular no ponto 00 (zero) com ângulo interno de 90° graus, visando o ponto 02 (dois) indo até este por uma distância de 43,00 metros, sentido Sul/Norte limitando-se ao Norte com fração de terras de Dilson Roberto Gehrke.

Vértice 02 (dois), com origem angular no ponto 01(um), com ângulo interno de 90° graus, visando o ponto 03 (três) indo até este por uma distância de 32,00 metros, sentido Leste/Oeste limitando-se ao Oeste com estrada de acesso a propriedade.

Vértice 03 (três), com origem angular no ponto 02(dois), com ângulo interno de 90° graus visando o ponto 04 (quatro) indo até este por uma distância de 33,00 metros, sentido Norte/Sul limitando-se ao Sul com Estrada Municipal.

Vértice 04 (quatro), com origem angular no ponto 03(três) com ângulo interno de 118° graus visando o ponto 05 (cinco) indo até este por uma distância de 14,75 metros, sentido Oeste/Leste limitando-se com Estrada Municipal.

Vértice 05 (cinco), com origem angular no ponto 04(três) com ângulo interno de 161° graus visando o ponto 01 (um) indo até este por uma distância de 19,24 metros, sentido Oeste/Leste limitando-se com fração de terras de Dilson Roberto Gehrke. O referido imóvel descreve um perímetro de 142,00 metros, perfazendo uma área superficial de 1.263,00 m².

Rejane Egewarth

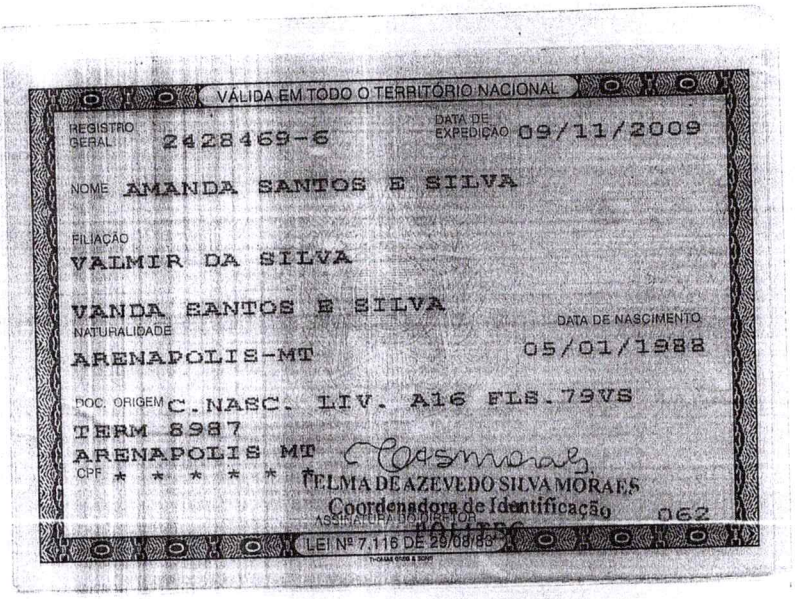
Rejane Egewarth
Arq e Urb - CAU A116473-2





004.885.570-70

CORREIOS
www.correios.com.br
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
Emissão
Junho/2007



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2428469-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/11/2009

NOME: AMANDA SANTOS E SILVA

FILIAÇÃO
VALMIR DA SILVA

VANDA SANTOS E SILVA

NATURALIDADE
ARENAPOLIS-MT

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1988

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A16 FLS.79VS
TERM 8987
ARENAPOLIS MT

CPF * * * * * *

ASSINATURA DO DIRETOR

THELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

062

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



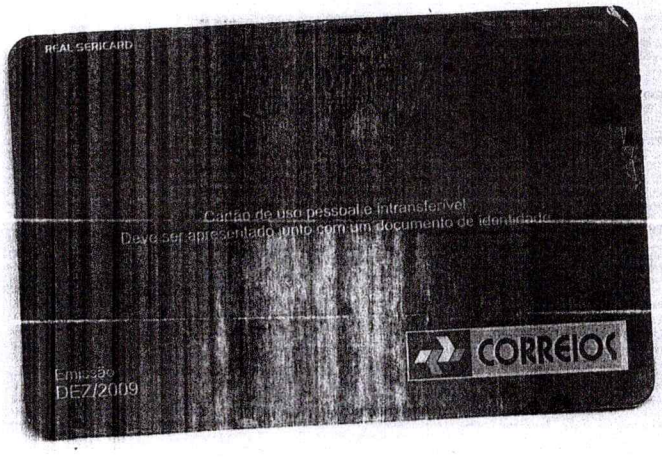
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
048.617.051-93

Nome
AMANDA SANTOS E SILVA

Nascimento
05/01/1988


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. JOSÉ SÓCRATES DE BARROS MEDEIROS
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO


REAL SERICARD
Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação
CORREIOS
Emissão
DEZ/2009

CÓDIGO DE CONTROLE
BAC8.1F7B.C02C.2869

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:27:40 do dia 18/01/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

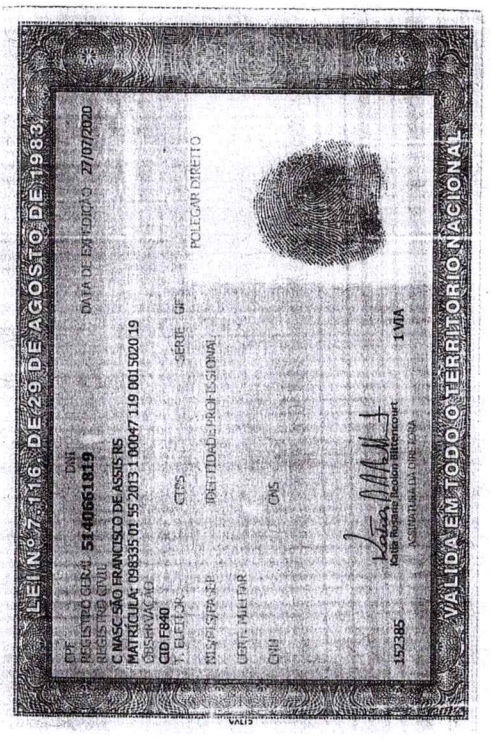
061.346.280-77

Nome

MARCELO SILVA FRIGO

Nascimento

23/07/2013





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
061.346.160-60

Nome
CAUA SILVA FRIGO

Nascimento
26/10/2010



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
061.346.420-61

Nome
JOSE HENRIQUE SILVA FRIGO

Nascimento
29/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE USO

O Município de São Francisco de Assis, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo Roberto Carvalho, autoriza a Sra. Marina de Lima Frigo, brasileiro, doelar, casada com José Renato Frigo, residentes nesta cidade, a utilizar o prédio da Escola Municipal Machado de Assis, localizada no 2º Distrito, Mocambo, nos termos da Lei nº 86/95.

A autorização para uso é dada a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento.

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem referentes a presente autorização.

E, por estarem de acordo, assinam a presente Autorização, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

S. Fco. de Assis, em 15 de maio de 1996.

Dr. Paulo Roberto Carvalho
Prefeito Municipal

Marina de Lima Frigo
Marina de Lima Frigo e
Autorizados

José Renato Frigo
José Renato Frigo

Testemunhas:
